

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO 007/CEPE DE 19 DE JUNHO DE 1990.

APROVA O MÉTODO DE AVALIAÇÃO  
DO RENDIMENTO ESCOLAR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Artigo 144 do Regimento Geral e a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 19 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A Avaliação de Rendimento Escolar será feita por disciplina, abrangendo aspectos de assiduidade e eficiência, eliminatórias por si mesmas, entendendo-se por assiduidade a frequência às atividades relativas a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais dessas atividades, vedado qualquer abono de faltas.

Art. 2º - Cabe ao Departamento definir a natureza dos Trabalhos Escolares (TE) inerentes a cada disciplina, os quais poderão constituir-se em provas escritas e orais, dissertações, exercício de aplicação, trabalhos práticos de laboratórios ou campo, relatórios memórias, exercícios gráficos, pesquisas bibliográficas, inquéritos, estágios, projetos e similares.

Art. 3º - O último trabalho escolar constituir-se-á de um exame escrito que será aplicado após o cumprimento de pelo menos 90 (noventa) por cento do conteúdo programado para a disciplina no respectivo período letivo.

Art. 4º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a 05 (cinco), a qual será obtida calculando-se a média ponderada (MP) dos trabalhos escolares